



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Altera a redação da Seção V, art. 145 da Lei Municipal nº 1.333, de 20.12.91, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.**

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação da Seção V, art. 145 da Lei Municipal nº 1.333, de 20.12.91, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguinte redação:

.....  
"Seção V - Do Pagamento

*Art. 145. A Contribuição de Melhoria será paga em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 136."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Sobradinho, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 04.02.20,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.